



MUNICÍPIO DO BARREIRO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

DELIBERAÇÃO Nº 75/ 2010

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
REALIZADA EM 22 de NOVEMBRO de 2010

Certifica-se para os devidos efeitos e fins julgados convenientes que, em reunião Extraordinária da Assembleia Municipal do Barreiro, realizada em vinte e dois de Novembro do ano dois mil e dez, no Auditório da Biblioteca Municipal se tomou a seguinte deliberação:

Taxa do Imposto Municipal sobre imóveis (IMI), a cobrar no ano 2011.

Fixação de Taxas do IMI e situações de respectiva redução e isenção para a Zona do Barreiro Antigo.

Fixação de isenção do IMT para a primeira transmissão de prédios recuperados na Zona do Barreiro Antigo.

1. Taxas do Imposto Municipal sobre imóveis (IMI), a cobrar no ano 2011:

- a) - 0,8% Para os prédios rústicos;
- b) - 0,7% Para os prédios urbanos;
- c) - 0,4% Nos prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI;

2. Que, atendendo ao estipulado no n.º8 do artigo 71º do EBF (Incentivos à Reabilitação Urbana) aditado pela Lei n.º 64-A/2008 de 31/12, a Câmara Municipal delibere, e envie à assembleia municipal, **a isenção do IMT (imposto municipal sobre transmissões)** para as **aquisições de prédio urbano ou de fracção autónoma** de prédio urbano **destinado exclusivamente a habitação própria e permanente**, na **primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado**, quando localizado na área de reabilitação urbana (**zona Antiga do Barreiro**), a vigorar no ano de 2011.

3. Que, não sendo possível, para já e face aos procedimentos necessários, desenvolver para a delimitação de Área de Reabilitação Urbana, o acesso pleno ao estipulado no artigo 71º do EBF (Incentivos à Reabilitação Urbana) aditado pela Lei n.º 64-A/2008 de 31/12, aos restantes núcleos urbanos antigos do concelho (Lavradio, Palhais, Santo António da Charneca e Coina), a Câmara Municipal delibere, e envie à assembleia municipal, ao abrigo do n.º7 do artigo 71º do EBF (Incentivos à Reabilitação Urbana)

aditado pela Lei n.º 64-A/2008 de 31/12, a **isenção de imposto municipal sobre imóveis** por um **período de cinco anos**, a contar do ano, inclusive, da conclusão da acção de reabilitação, **podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos** para os imóveis objecto de acções de reabilitação urbana iniciadas após o dia 1 de Janeiro de 2008 e que se encontrem concluídas até ao dia 31 de Dezembro de 2020, nos núcleos urbanos antigos do Lavradio, Palhais, Santo António da Charneca e Coina, **aos prédios urbanos arrendados passíveis de actualização faseada das rendas nos termos dos artigos 27.º e seguintes do NRAU** (alínea a) do n.º21 do artigo 71.º do EBF);

4. Que, em conformidade com o n.º6 do artigo 112º do Decreto-Lei n.º287/2003 de 11/11, na sua actual redacção (CIMI), a Câmara Municipal delibere e envie à Assembleia Municipal, a redução de 30% na taxa a aplicar para prédios que sejam objecto de reabilitação urbana, localizados nos núcleos urbanos antigos de Lavradio, Palhais, Santo António da Charneca e Coina, delimitados na planta anexa ao Regulamento de Taxas do Município do Barreiro, que vigorar para o ano 2011;

5. Que, em conformidade com o n.º7 do mesmo artigo, **aos prédios urbanos habitacionais arrendados** nos núcleos urbanos antigos do Barreiro, Lavradio, Palhais, Santo António da Charneca e Coina, delimitados na planta anexa ao Regulamento de Taxas do Município do Barreiro, se fixe uma **redução de 20% da taxa de IMI** definida para o ano de 2011 que pode ser cumulativa com a definida no ponto anterior.

5.1. Que, para efeitos de concessão e aplicação da minoração prevista neste número, os proprietários dos imóveis devam fazer prova, através da apresentação nos serviços do respectivo documento comprovativo, da qualidade de titular de qualquer direito e da respectiva prova de arrendamento.

6. Que, quanto à implementação da **majoração de 30%** à taxa aplicável a **prédios urbanos degradados** (n.º8 do artigo 112º do Código do IMI), considerando-se como tais os que, *face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens*, assim como **o elevar ao dobro**, a taxa aplicável aos **prédios urbanos que se encontrem devolutos** (aplicando-se a definição de prédio devoluto a constante do Decreto-Lei n.º159/2006 de 8 de Agosto) e, **elevar ao triplo** a taxa aplicável aos **prédios urbanos que se encontrem em ruínas** (n.º3 do artigo 112º do Código do IMI), e sem a sua definição em diploma próprio, se considerem:

6.1. *Prédios urbanos degradados e em ruínas*

6.1.1. Para a **aplicação no ano de 2010 com efeitos em 2011**, e na sequência da *deliberação da Assembleia Municipal de 4 de Novembro de 2009*, proceder-se-á ao reconhecimento dos prédios que mantenham pendentes notificações municipais de intimação para a realização de obras de recuperação e reabilitação, e demolição, cujo prazo não tenha sido cumprido, enquadrando-as no tipo de edifícios degradados ou em

ruídas, respectivamente, assim como os prédios objecto da determinação do estado de conservação requerida à Comissão Arbitral Municipal (CAM) e fixado em MAU ou PÉSSIMO.

6.1.2. Para a **aplicação no ano de 2011, com efeitos em 2012**, os serviços irão iniciar a realização de vistorias técnicas prioritariamente **na zona do Barreiro Antigo e restantes núcleos antigos do concelho (Lavrado, Palhais, Santo António da Charneca e Coina)**, com vista à identificação dos prédios urbanos degradados.

6.2. Prédios urbanos devolutos

6.2.1. De acordo com o **DL 159/2006 de 8 de Agosto**, considera-se **devoluto o prédio urbano** ou a fracção autónoma que durante um ano se encontre desocupado.

6.2.2. De acordo como o seu artigo 2.º - São indícios de desocupação:

- a) A inexistência de contratos em vigor com empresas de telecomunicações e de fornecimento de água, gás e electricidade;
- b) A inexistência de facturação relativa a consumos de água, gás, electricidade e telecomunicações.

6.2.3. De acordo com o artigo 3.º - Não se considera devoluto o prédio urbano ou fracção autónoma:

- a) Destinado a habitação por curtos períodos em praias, campo, termas e quaisquer outros lugares de vilegiatura, para arrendamento temporário ou para uso próprio;
- b) Durante o período em que decorrem obras de reabilitação, desde que certificadas pelos municípios;
- c) Cujas conclusões de construção ou emissão de licença de utilização ocorreram há menos de um ano;
- d) Adquirido para revenda por pessoas singulares ou colectivas, nas mesmas condições do artigo 7.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, bem como adquirido pelas entidades e nas condições referidas no artigo 8.º do mesmo Código, desde que, em qualquer dos casos, tenham beneficiado ou venham a beneficiar da isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e durante o período de três anos a contar da data da aquisição;
- e) Que seja a residência em território nacional de emigrante português, tal como definido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 323/95, de 29 de Novembro, considerando-se como tal a sua residência fiscal, na falta de outra indicação;
- f) Que seja a residência em território nacional de cidadão português que desempenhe no estrangeiro funções ou comissões de carácter público ao serviço do Estado Português, de organizações internacionais, ou funções de reconhecido interesse público, bem como dos seus respectivos acompanhantes autorizados.

7. Que, na continuidade do deliberado no ano transacto, a Câmara Municipal delibere, e posteriormente remeta à Assembleia Municipal, a faculdade **dos proprietários de edifício ou fracção situados nos núcleos urbanos antigos** (Barreiro, Lavradio, Palhais, Santo António da Charneca e Coina), delimitados na planta anexa ao Regulamento de Taxas do Município do Barreiro, que corresponda à sua habitação própria e permanente, ou prédio arrendado objecto da determinação do nível de conservação prevista no NRAU pela CAM, puderem **solicitar uma graduação de benefícios**, através da minoração da taxa de IMI, em função dos níveis de conservação, atribuindo 30% ao estado de conservação Excelente, e 15% ao estado de conservação Bom, a comprovar, quanto ao primeiro caso, através de vistoria.

A proposta foi aprovada por maioria com 28 votos a favor da CDU e PS e 5 votos contra do PSD e BE

O Presidente da Assembleia Municipal do Barreiro



Frederico Pereira